

# Câmara Municipal de Douso Alegre Minas Gerais

Recebido em 20105105 (F)C - Comissão de Justiça e Redação F)C - Comissão de Ordem Social Comissão Just. Redação F C - Comissão de Administração Pública Comissão O. Social (F) C - Comissão de Administração Financeira Comissão A. Publica \_/c Comissão A. Financeira: PROPOSTA DE EME À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.o 68/2005 Às Comissões, em 30 / 05 / 05ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 225 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 223 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. Amotações: inversoricio de 10 dias: observar car aposição de assinativas Disc. Votação Única l.º Disc. Votação 2.º Disc. Votação Proposição Proposição Proposição..... Por\_\_\_\_Votos Em

Ass.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

### PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 68/2005

ALTERA AREDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 225 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO, O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 223 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2000, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Os Vereadores signatários desta, conforme disposto no art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda Modificativa no caput do artigo 225 e em seu parágrafo único, bem como o parágrafo segundo do artigo 223 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 1° - No caput do artigo 225, e em seu parágrafo único, bem como o parágrafo 2° do artigo 223 da LOM, onde se lê "Conselho Municipal para Assuntos Rurais" passa-se a ler: "Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável".

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2005.

Melson Pereira Rosa
Vereador

Sergus Bernauches da Siher



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

### **JUSTIFICATIVA**

A referida emenda visa adequar a nossa legislação à legislação federal e estadual, já que as legislações mencionadas, utilizam-se desta nomenclatura.

Solicito a aprovação dos colegas desta emenda, tendo em vista que se trata apenas de uma adequação.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2005.

Vereador

## 

# PARECER DA COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

Visando a adequação da LOM as beis Fe	teral
e Estadual, esta comissão é de fances favaránel.	: : :
Pauro Aligne, Me, 18 ok Anous de 2005	
Presidente: NUL	
Relator: 385	
Secretairo: Grady	
	: : : : : : : :
	***************************************
	: : • **********************************
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	: :
	1



# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PROJETO DE LEI № PROPOSTA DE EMENDA № LOM 68/2005

### PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

8 - ha comissão agos examinas o pagos/s	
Esta comissão agos examinas o pagostos emusão à 1014 68/2005 exara panecer pros	s il
À MERMO.	
18f. Join	
Sec Sec	***************************************



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Minas Gerais
Pouso Alegre, 17 de junho de 2005.

Ao Exmo. Sr. Vereador Dr. Geraldo Cunha Filho DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** do Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 68/2004, que dá nova redação aos arts. 223 e 225 e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica visa alterar a redação dos arts. 223 e 225 da LOM, substituindo a expressão "Conselho Municipal para Assuntos Rurais" para "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável".

Antes de qualquer análise sobre o projeto de emenda, temos a observar que mesmo não obedece aos requisitos legais para sua propositura. Senão vejamos:

O inciso I do art. 43 da Lor disciplina o número mínimo de vereadores necessários propositura do projeto de emenda:



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Minas Gerais

GESTÃO PAR POPULATIVA 3. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;"

Como se pode observar, são necessárias 04 (quatro) assinaturas para a apresentação da proposição.

Em razão disso, incorre em verdadeira afronta ao art. 43, I da LOM, motivo pelo qual está o projeto de emenda impedido de tramitar.

Entretanto, caso a presente Emenda alcance o número legal de assinaturas, temos que seu objeto é legal, eis que visa substituir determinada expressão, buscando uma redação mais adequada ao Conselho para Assuntos Rurais. Aliás, conselho que ainda não existe.

Assim, pelas razões expostas, essa Assessoria exara parecer contrário à tramitação do presente projeto de emenda à Lei Orgânica, ressalvada a observação supra e ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito é do soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Valdomiro Vieira Assessor Jurídico

Sérgio Antôn o Claret de Assis Assessor Julídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_	
PROJETO DE LEI Nº	
PROPOSTA DE EMENDA Nº 6	3/05

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta comissão, após analisar o presente projeto, não encontrou	
nenhum obstáculo para a sua tramitação e votação pelo plenário	
desta Casa.	
Sala das Sessões, 29 de julho de 2005.	
	:
Presidente:	
Relator:	
Relator.	***************************************
Secretário:	
	***************************************